PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 459/16

Considerando que a cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguísticas e comportamentais de um povo ou civilização, de forma que tem sido fortemente associada ao conceito de civilização no século XVIII, a cultura, muitas vezes, se confunde com noções de: desenvolvimento, educação, bons costumes, etiqueta e comportamentos de elite. Essa confusão entre cultura e civilização foi comum, sobretudo, na França e na Inglaterra dos séculos XVIII e XIX, onde cultura se referia a um ideal de elite;

considerando que a cultura é dinâmica. Como mecanismo adaptativo e cumulativo, a cultura sofre mudanças. Traços se perdem, outros se adicionam, em velocidades distintas nas diferentes sociedades. Dois mecanismos básicos permitem a mudança cultural: a invenção ou introdução de novos conceitos, e a difusão de conceitos a partir de outras culturas;

considerando que a diversidade cultural refere-se aos diferentes costumes de uma sociedade, entre os quais podemos citar: vestimenta, culinária, manifestações religiosas, tradições, entre outros aspectos. O Brasil, por conter um extenso território, apresenta diferenças climáticas, econômicas, sociais e culturais entre as suas regiões;

considerando que o Brasil é um pais com uma vasta riqueza cultural, de forma a ser percebido em diferentes regiões do país, a exemplo da Região Nordeste. Não obstante, nas manifestações culturais da região estão danças e festas como o bumba meu boi, maracatu, caboclinhos, carnaval, ciranda, coco, terno de zabumba, marujada, reisado, frevo, cavalhada e capoeira;

considerando que a Magna Carta, em seu art. 215, aduz que o Estado garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, senão, vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 aduz que é papel estatal financiar atividades culturais que garantam a preservação da diversidade das manifestações culturais, de forma que o instrumento mais significativo, ou mais utilizado, é a Lei Rouanet e seus mecanismos como o Fundo Nacional de Cultura, os Fundos de Investimento Cultural e Artístico, e o Mecenato Federal;

considerando que é de fundamental importância que o município crie um Programa que vise apoiar financeiramente projetos e ações culturais propostos por coletivos artísticos e culturais em bairros periféricos e, que é mister haver uma ampliação ao acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população;

considerando que a Constituição do Estado da Bahia em seu art.11, XII, versa:

Art. 11 - Compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal:

[...]

XII - proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, inclusive profissional;

[...]

Considerando ainda que o art.12, IX, da Constituição Estadual da Bahia assevera:

Art. 12 - Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

[...]

Considerando ainda que a Lei orgânica do município na inteligência do art. 257, discorre sobre como procederá em relação a cultura, conforme se depreende:

Art. 257 – O Município criará, na forma da lei, o Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações culturais no âmbito do Município, composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e, majoritariamente, por representantes de entidades culturais, profissionais da área cultural e outros seguimentos da sociedade civil.

Considerando que um programa municipal pautado na promoção da cultura onde se potencializa as práticas artísticas é dotado de grande relevância social, pois, ajudará crianças, adolescentes e jovens a possuir uma perspectiva de vida mais promissora;

considerando que tal programa visa a atender a demanda de coletivos ligados à área da cultura que pleiteia mais recursos para desenvolver as suas atividades em bairros periféricos cabendo ao Poder Executivo estimular as atividades culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a implantar na Cidade do Salvador um programa que vise a potencializar a cultura no Município, através de financiamento de projetos e ações culturais propostas por coletivos artísticos e culturais em bairros periféricos, com objetivo de valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas as produções culturais e artísticas existente nestas localidades.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA